



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 090/91.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Chapadão do Sul, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.

§ Único - É vedada a criação de Programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de pre



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

venção e atendimento médico e psicosocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso,残酷和opressão.

Art. 5º - Ficam criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município proporcionará a proteção Jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Poder Legislativo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## SEÇÃO I

### DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a. - orientação e apoio sócio-familiar;
  - b. - apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c. - colocação sócio-familiar;
  - d. - abrigo;
  - e. - liberdade assistida;



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f. - semiliberdade;

g. - internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO III

### dos membros do conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 07 (sete) membros, sendo:

I - 03 (três) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Poder Executivo, Legislativo (escolhido pelo Plenário) e Judiciário;

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular ou associação comercial:

a. - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b. - Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

c. - Sindicato dos Produtores Rurais;

d. - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - A Função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

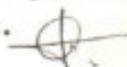
Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captados e aplicados e recursos a serem utilizados segundo as deliberações dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos;

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de Direitos. 

#### CAPÍTULO IV



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 16 - Ficam criados (1) Conselho tutelares dos direitos da criança e do adolescente, Órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronologicamente, funcional e geográficamente nos termos da Resolução a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Para cada Conselho haverá dois suplentes.

Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - Ter o 2º Grau Completo;

V - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21 - Os Conselhos serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentados pg



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

lo Conselho dos Direitos e coordenadas pelo Comitê -  
sões especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição  
de chapas, sua forma de registrar, formar o prazo pa-  
ra impugnação dos eleitos e posse dos Conselheiros .

Art. 22 - O Processo eleitoral de escolha dos membros dos Con-  
selhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e  
fiscalizado por membro do Ministério Públíco.

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - O exercício eleitivo da função de Conselheiro consti-  
tuirá serviço relevante, estabelecerá presunção de  
idoneidade moral e assegurará prisão especial de cri-  
me comum até julgamento definitivo.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado  
por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou  
contravenção.

§ Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Consel-  
ho de Direitos declarará vago o posto de Conselhei-  
ro, dando posse imediata suplente.

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e  
mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou  
nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e so-  
brinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único - Entende-se o impedimento dos Conselheiros, na forma  
deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ao representante do Ministério Píblico na Justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca fóra regional ou distrital local.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo, com prévia autorização do Legislativo abrir crédito suplementar.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS

  
Edwin R. Schulte  
Prefeito Municipal